



6457821



08763.000419/2024-27



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo o objeto é a **Contratação de empresa para eventual aquisição de suprimentos de impressão (toner, cartuchos e refil) - de parcelada- a depender das necessidades da Administração, para atender às necessidades da Coordenação Regional do Maranhão/CR-MA e suas CTLs jurisdicionadas.**

Órgão:	Fundação Nacional dos povos indígenas (Funai)			
Sector Requirante (Unidade/Setor/Depto):	CORODENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD			
Atribuição	SERVIDORES	Matrícula/SIAPE:	Telefone	e-mail
Presidente:	Wanessa de Meneses Sousa	1632960	(99) 98126-0200	
Integrante:	Maria da Conceição Pessoa de Oliveira	1281904	(69) 99244-2558	maria.daconceicao@funai.gov.br
Integrante:	Zuzita dos Santos Viana	445447	(99) 99191 8723	zuzita.viana@funai.gov.br

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.

De acordo o Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto n.º 9.010 de 23 de março de 2017, cabe à FUNAI, dentre outras competências, promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas, implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico, implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas, implementar ações de preservação do meio ambiente. A FUNAI também coordena e implementa as políticas de proteção aos povo isolados e recém-contatados.

Justifica-se a aquisição do material de consumo para suprimento das máquinas pertencentes ao patrimônio da Coordenação Regional do Maranhão/CR-MA e suas jurisdicionadas, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos.

Nesse sentido, o SEAD-MA planeja a reposição do estoque através do levantamento do consumo necessário para atender as demandas desta CR-MA e CTLs jurisdicionadas, visando à manutenção do fluxo de materiais às diversas Unidades para o período de 12 (doze) meses.

Ademais, torna-se viável a reposição de estoque e suprimento da demanda previamente identificadas, a fim de atender as necessidades de impressão de pareceres, despachos e demais documentos pertinentes às rotinas administrativas e operacionais da CR-MA. Registramos que os itens descritos neste termo e sua forma de execução visam atender ao Princípio da Economicidade, a qual expressa à ideia de desempenho qualitativo e quantitativo, ou seja, trata-se de realização dos atos administrativos com observância da relação custo-benefício, de modo que os recursos públicos sejam aplicados da melhor maneira possível.

Esta Coordenação necessita da aquisição do objeto, haja vista serem insumos de uso diário nas rotinas burocráticas da instituição constituindo-se como itens indispensáveis para a agilidade dos procedimentos referentes ao registros das atividades desenvolvidas junto às comunidades indígenas no tratamento de assuntos de interesses destas.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do no **Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a atualização promovida pelo Decreto N.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023.**

Do Interesse Público da Contratação

Considerando que a Sede Administrativa da Coordenação Regional do Maranhão é um local destinado para o desempenho das atividades precípuas da Administração com foco no atendimento ao público-alvo da política indigenista, e considerando a necessidade de execução, implemento e acompanhamento de políticas públicas voltadas para as comunidades indígenas dos entornos do município e Ctl's jurisdicionadas, através da utilização e disponibilização de insumos¹ nas mais diversas ações¹, presume-se a essencialidade e o interesse público da contratação, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 8.540/2015.

Nota 01. Manual_do_ppa_2024_2027_1 (SEI nº 6458091)

Insumos: são os meios ou recursos necessários para a execução da política pública. Os insumos se desdobram em financeiros, de infraestrutura (equipamentos, materiais, instalações), humanos (perfil e quantitativo da força de trabalho requerida), suporte institucional, condicionantes normativos etc.;

Ações: correspondem ao conjunto de processos (em sentido amplo) que é necessário para viabilizar a implementação da política pública. O ideal é que essas ações possam ser desenhadas na forma de processos, ou seja, atividades encadeadas passo a passo, ou materializadas na forma de projetos. Por sua vez, cada atividade ou projeto corresponde a um conjunto de insumos necessário à sua consecução;

Resultados: são mudanças na realidade social observadas no curto prazo, como efeito dos produtos entregues. Estas alterações devem ser observáveis e mensuráveis, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública;

EIXO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Atividade	Área de Atuação	Descrição do Objeto	Período	Responsável	Valor Estimado	Fonte de Recurso	Prioridade	Plano de Trabalho SEI n.º	Observação
01- Aprimorar a gestão administrativa das unidades da CR-MA, CTLS e CFPE-AWÁ	CR-MA	Aquisição de suprimentos de impressão (toner, cartuchos e refil) - de forma eventual e parcelada- a depender das necessidades da Administração/CR-MA/FUNAI.	12 meses	CR-MA	R\$ 23.542,15 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)	DAGES	01	-	A aquisição que serão descritos nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda - DFD, serão adquiridos por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a atualização promovida pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 no valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (SEI Nº 6456196) por elemento de despesa.

2. Quantidade de serviços a ser contratada.

ITEM	NATUREZA DE DESPESA	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2024
01	339030-17 - Manutenção e conserv. de equipamentos	Aquisição de suprimentos de impressão (toner, cartuchos e refil) - de forma eventual e parcelada- a depender das necessidades da Administração/CR-MA/FUNAI.	TONER SAMSUNG M4070FR	15
			TONER SAMSUNG ML-2165	15
			TONER BROTHER DCP-L5652DN	50
			TONER BROTHER DCP-L2540DW	80
			TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1018	15
			TONER OKIDATA ES4172	10
			CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060	10
			REFIL TINTA EPSON T664	15

Havendo divergência entre a especificação do item 1 constante neste Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do comprasnet, prevalece a do Termo de Referência.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Data prevista para julho de 2024.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Órgão:	FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDIGENAS - FUNAI			
Sector Requisitante (Unidade/Sector/Depto):	CORODENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD PORTARIA CR-MA /FUNAI Nº 12 DE 16.05.2024 (SEI 6614363)			
ATRIBUIÇÕES	SERVIDOR	MATRICULA	TELEFONE	E-MAIL
Presidente	Wanessa de Meneses Sousa	1632960	(99) 98126-0200	
Integrante Requisitante	Maria da Conceição Pessoa de Oliveira	1281904	(69) 99244-2558	maria.daconceicao@funai.gov.br
Integrante Administrativo	Zuzita dos Santos Viana	445447	(99) 99191 8723	zuzita.viana@funai.gov.br

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE DA LICITAÇÃO:

AUTORIZO o prosseguimento do presente processo administrativo, visando a eventual aquisição de Toners para impressoras, por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para atender às necessidade da Coordenação Regional - CR e suas CTLs - MA, conforme constante no processo eletrônico SEI n.º 08763.000419/2024-27.

NOME:	Wanessa de Menezes Sousa
CARGO:	Coordenadora Regional do Maranhão - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pessoa de Oliveira, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, em 24/06/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa de Menezes Sousa, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 24/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6457821** e o código CRC **B2EE0B3B**.



6781668



08763.000419/2024-27



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR LEI N° 14.133/2021,

1-INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 21 da Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo o objeto é a **Contratação de empresa para Aquisição de forma eventual e parcelada, a depender das necessidades da Administração, de suprimentos de impressão (toner, cartuchos e refil) para atender às necessidades da Coordenação Regional do Maranhã/CR-MA e suas CTLs jurisdicionadas.**

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a atualização promovida pelo Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023 no valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (SEI N° 6456196).

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

A futura aquisição dos materiais se faz necessária para a manutenção das atividades administrativas e finalísticas, com vistas a uma prestação de serviços ágil, adequada e principalmente funcional, haja vista serem insumos de uso diário nas rotinas burocráticas da instituição constituindo-se como itens indispensáveis para a agilidade dos procedimentos referentes ao registros das atividades desenvolvidas junto às comunidades indígenas no tratamento de assuntos de interesses destas.

Nesse sentido, o SEAD-MA planeja a reposição do estoque através do levantamento do consumo, cujo quantitativos foram estimados levando-se em consideração a média de consumo no ano de 2023 necessário para atender as demandas desta CR-MA e CTLs jurisdicionadas, visando à manutenção do fluxo de materiais às diversas Unidades para o período de 12 (doze) meses.

Ademais, torna-se viável a reposição de estoque e suprimento da demanda previamente identificadas, a fim de atender as necessidades de impressão de pareceres, despachos e demais documentos pertinentes às rotinas administrativas e operacionais da CR-MA. Registramos que os itens descritos neste termo e sua forma de execução visam atender ao Princípio da Economicidade, a qual expressa à ideia de desempenho qualitativo e quantitativo, ou seja, trata-se de realização dos atos administrativos com observância da relação custo-benefício, de modo que os recursos públicos sejam aplicados da melhor maneira possível.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do no **Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a atualização promovida pelo Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023.**

3- REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Planejamento Orçamentário, onde já são previstos gastos com o serviços de manutenção de computadores através de Dispensa de Licitação;

Plano de Contratações para o Exercício 2024;

Sistema de Informações quanto a questões sócio-ambientais.

4- REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 0.1. Subcontratação:
 - 0.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação
 - 0.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Vistoria
 - 0.1.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

b) Natureza continuada ou não:

- Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado

c) Regime de execução:

0.2. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE (OBRIGATÓRIO)

ITEM	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Aquisição de forma eventual e parcelada, a depender das necessidades da Administração, de suprimentos de impressão (toner, cartuchos e refil) para atender às necessidades da Coordenação Regional do Maranhã/CR-MA e suas CTLs jurisdicionadas, conforme especificação constante no Termo de Referência.	TONER SAMSUNG M4070FR	R\$ 157,07
		TONER SAMSUNG ML-2165	R\$ 90,61
		TONER BROTHER DCP-L5652DN	R\$ 114,45
		TONER BROTHER DCP-L2540DW	R\$ 103,33
		TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1018	R\$ 92,66
		TONER OKIDATA ES4172	R\$ 232,50
		CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060	R\$ 96,44
		REFIL TINTA EPSON T644	R\$ 77,25

OBSERVAÇÕES:

- Os valores acima são meramente estimativos e seus pagamentos são realizados mediante ordem de aquisição e realização das entregas.
- Os valores foram estimados conforme descritos no Mapa comparativo de preço. (SEI nº 6787213);
- O pagamento será conforme necessidade e solicitação da Contratante, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que os serviços é medido parcelado e emitidas as faturas para pagamento pela contratante.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

0.1. Justifica-se a aquisição do material de consumo para suprimento das máquinas pertencentes ao patrimônio da Coordenação Regional do Maranhão, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos.

0.2. Nesse sentido, o Almoxarifado planeja a reposição do estoque através do levantamento do consumo necessário para atender as demandas desta Fundação e sua jurisdicionadas, visando à manutenção do fluxo de materiais às diversas Unidades para o período de 12 (doze) meses.

0.3. A aquisição de material de toner, por meio da Dispensa de licitação, é a opção adequada, tendo em vista que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelados, hipóteses previstas no Art. 6º Para os fins da Lei 14.133/21, consideram-se:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

0.4. A contratação é de suma importância para executar satisfatoriamente suas atividades e subsidiar os servidores em suas atividades administrativas, haja vista serem insumos de impressoras de uso diário essenciais para a eficiente execução das rotinas burocráticas da instituição constituindo-se como itens indispensáveis para a agilidade dos procedimentos referentes ao registros das atividades desenvolvidas junto às comunidades indígenas no tratamento de assuntos de interesses destas.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do no **Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a atualização promovida pelo Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023.**

As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

Possibilita reposição dos suprimentos no menor tempo possível;

Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;

Não impacta no espaço físico do depósito do Setor de Almoxarifado/ SEAD-CR-MA;

Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão "just in time".

7- ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS (OBRIGATÓRIO)

A estimativa de valores foram obtidas fazendo-se a média dos orçamentos consultados no mercado local, mídia e PNCP, conforme Mapa comparativo de preço. (SEI nº 6787213);

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (OBRIGATÓRIO)

A opção pelo agrupamento dos itens se deve aos seguintes motivos:

I - Os itens foram reunidos em um único grupo levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por um único fornecedor do mesmo ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

II - Para fins de classificação, serão considerados **O MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 33, inciso § 1.**

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se).

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos de informática existentes nas diversas unidades administrativas e jurisdicionais da CR-MA para o preenchimento deste requisito. No que pertinentes ao desenvolvimento nacional, o que já é suficiente, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país.

Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pela CR-MA repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
Considerando o arcabouço legal atendido, e a necessidade a ser atendida, qual frustrada vemos como viável a contratação.

ANEXOS

Documento de Formalização da Demanda (DFD) Sead - CR-MA (SEI nº 6457821);
Mapa comparativo de preço. (SEI nº 6787213);
Termo de Referência Sead - CR-MA (SEI nº 6800474);

(Assinado Eletronicamente)

Maria da Conceição Pessoa de Oliveira
Aux. Operacional de Serviços Diversos
Portaria SGP/MGI Nº 1.120, DE 26 de janeiro de 2024
Serviço de Apoio Administrativo-SEAD/CR-MA



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pessoa de Oliveira, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, em 24/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6781668** e o código CRC **7A28F3BD**.



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
 FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
 Rua Simplício Moreira, nº 1115, - Bairro centro
 CEP 65901-490 Imperatriz/MA
 (99)3525-1762 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08763.000419/2024-27

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENA/FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO/CR-MA

(Processo Administrativo nº 08763.000419/2024-27)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de toner de impressora, conforme descrição do Termo de Referência para a Coordenação Regional do Maranhão/Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI-MA), conforme detalhamento abaixo:

Havendo divergência entre a especificação do item 1 constante neste Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do comprasnet, prevalece a do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	TONER SAMSUNG M4070FR	15	R\$ 157,07	R\$ 2.356,05
	TONER SAMSUNG ML-2165	15	R\$ 90,61	R\$ 1.359,15
	TONER BROTHER DCP-L5652DN	50	R\$ 114,45	R\$ 5.722,50
	TONER BROTHER DCP-L2540DW	80	R\$ 103,33	R\$ 8.266,40
	TONER HP LASER JET 1018	15	R\$ 92,66	R\$ 1.389,90
	TONER OKIDATA ES4172	10	R\$ 232,50	R\$ 2.325,00
	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060	10	R\$ 96,44	R\$ 964,40
	REFIL TINTA EPSON T664	15	R\$ 77,25	R\$ 1.158,75
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO-----				R\$ 23.542,15 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)

As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

- I - Possibilita reposição dos suprimentos no menor tempo possível;
- II - Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;
- III - Não impacta no espaço físico do depósito do Setor de Almoxarifado;
- IV - Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão "just in time".

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição do material de consumo para suprimento das máquinas pertencentes ao patrimônio da Coordenação Regional do Maranhão, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos.

Nesse sentido, o Almoxarifado planeja a reposição do estoque através do levantamento do consumo necessário para atender as demandas desta Fundação e sua jurisdições, visando à manutenção do fluxo de materiais às diversas Unidades para o período de 12 (doze) meses.

A aquisição de material de toner, por meio da Dispensa de licitação, é a opção adequada, tendo em vista que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelados, hipóteses previstas no Art. 6º Para os fins da Lei 14.133/21,

consideram-se:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

A contratação é de suma importância para executar satisfatoriamente suas atividades e subsidiar os servidores em suas atividades administrativas, haja vista serem insumos de impressoras de uso diário essenciais para a eficiente execução das rotinas burocráticas da instituição constituindo-se como itens indispensáveis para a agilidade dos procedimentos referentes ao registros das atividades desenvolvidas junto às comunidades indígenas no tratamento de assuntos de interesses destas.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do no **Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a atualização promovida pelo Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023.**

As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

Possibilita reposição dos suprimentos no menor tempo possível;

Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;

Não impacta no espaço físico do depósito do Setor de Almoxarifado/ SEAD-CR-MA;

Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão "just in time".

2.1. Deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A execução dos serviços deverá respeitar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis e em conformidade com as normas técnicas devidas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, a ser contratado mediante Contratação Direta, por Dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.1. Os requisitos para a contratação abrangem, no mínimo, o cumprimento dos seguintes aspectos, muito embora não sejam exaustivos:

5.1.1. Comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.2. A vistoria não será obrigatória, entretanto o fornecedor deverá apresentar Declaração de Vistoria, seja comprovando sua efetuação ou declinando da mesma e assumindo a responsabilidade pelo ato;

5.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada após solicitação do órgão mediante ordem de serviço ou documento padronizado, devendo haver sua conclusão em um prazo máximo de 05 dias corridos, cuja prorrogação deverá ser motivada e devidamente aceita pela Coordenação Regional do Maranhão;

5.1.4. A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais e logísticos para a perfeita execução dos serviços e sua entrega dentro do prazo;

5.1.5. Comprovar que possui estrutura técnica e operacional para executar o objeto;

5.1.6. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.1.7. Quando solicitado pela Coordenação Regional do Maranhão, a empresa que ofertar menor preço deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos:

Ordem	Documento que deverá ser apresentado	Apresentou		Observação
		SIM	NÃO	
I	CONTRATO SOCIAL			
II	CARTÃO DE CNPJ			
III	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL			
IV	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL			
V	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL			

VI	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS		
VII	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT		
VIII	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA		
IX	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INERENTE AO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA		
X	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO – I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA		

5.1.8. O descumprimento acarretará na perda do direito a contratação.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

6.1.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

6.1.3. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

6.1.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.1.5. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.1.6. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

6.1.7. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

6.1.8. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.9. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

6.1.10. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento do produto gráfico a serem verificadas por meio de diligência realizada por representante do Ibama, na fase de aceitação da proposta e comprovar a origem ambientalmente regular e sustentável de seus insumos mediante certificação ambiental válida do FSC (Forest Stewardship Council - Conselho de Manejo Florestal).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Permitir o acesso, se for o caso, dos colaboradores da contratada às suas expensas para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;

7.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

7.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado como representante da administração, que atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento;

7.8. Efetuar as retenções tributárias e o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

7.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.11. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Executar com perfeição a entrega do objeto da contratação, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes ao material e valores;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Orientar e instruir seus colaboradores, quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante e a legislação vigente própria para execução do objeto;

8.5. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), com a devida comprovação;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.7. Manter-se durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.8. Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do fiscal competente.

8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

8.10. Substituir os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 02 horas, contados na notificação que lhe será entregue.

8.11. **Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.**

8.12. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.13. PRAZO DE ENTREGA:

8.14. **Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho.**

8.15. Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

8.16. LOCAL DE ENTREGA:

8.17. **Segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h (dias úteis), na Fundação dos Povos Indígenas/FUNAI, localizada na rua: Símplicio Moreira, 1115- Centro de Imperatriz-MA.**

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os serviços somente serão atestados após verificação da execução dos serviços realizados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação são as constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

11.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

12.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão avaliados pelos representantes da Coordenação Regional do Maranhão que encaminhará relatório de acompanhamento para as instâncias superiores quanto as ocorrências e possível aplicação de penalidade.

12.3. Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento total dos serviços.

12.4. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente as estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. A relação de ocorrências e faixa de ajustes de pagamentos a serem utilizados como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços são os elencados no instrumento de medição de resultados abaixo:

INDICADOR	
INDICADOR 001 - Qualidade na Prestação dos Serviços	
Item	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços sejam executados dentro das normas vigentes e entregues dentro do prazo estabelecido com o nível de qualidade esperado
Meta a cumprir	Executar os serviços conforme solicitado e no tempo estabelecido na ordem de serviço ou documento padronizado do órgão
Instrumento de medição	Relatório de execução dos serviços emitido pelo gestor/fiscal.
Forma de acompanhamento	Número de apontamentos efetuados pelo gestor/fiscal a serem sanados pela empresa e não atendidos.
Periodicidade	Conforme solicitação do órgão
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento da fiscalização não atendido pela empresa corresponderá a 01 (um) ponto. O cálculo ocorrerá por serviço solicitado.
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • 0 a 5 pontos: 100% do valor da nota fiscal. • 5 a 7 pontos: 95% do valor da nota fiscal. • 7 a 10 pontos: 90% do valor da nota fiscal. • > 10 pontos: 85% do valor da nota fiscal.
Sanções	De acordo com item 20 deste Termo de Referência
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização e mensuração.

12.6. O disposto no IMR acima poderá sofrer alterações podendo ser excluído ou incluído novos critérios conforme assim o requerer a execução dos serviços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

13.2. O pagamento está condicionado à entrega do serviço de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada;

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado em relação aos serviços plenamente executados, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao serviço prestado;

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$(6 / 100)$

$I = (TX) I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

$(6/100)$

$I = TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% = \%$

365

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis

14.2. Os preços contratados somente poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5. As multas serão aplicadas em um percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.
- 16.6. Será impedido de licitar e contratar no âmbito do órgão o fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2., 20.1.3., 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.
- 16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8., 20.1.9., 20.1.10., 20.1.11., 20.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 20.1.2., 20.1.3., 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.3. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas na letra a, na forma de regulamento
- 16.9. As sanções previstas nos subitens 20.2.1., 20.2.3. e 20.2.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas devidas.
- 16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- 16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I - I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 20.1.8. e 20.1.12. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 16.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

16.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação são as constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

17.2. **O critério de julgamento da proposta é o menor preço Global.**

17.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Para dar celeridade ao andamento da contratação a estimativa de preços ocorrerá de forma concomitante com a fase de seleção do fornecedor, cujo preço deverá estar dentro dos limites do Inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desta feita deverá ocorrer COM DISPUTA, conforme preconiza o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a seguir citado:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

19.2. Gestão/Unidade: 19208/194074;

19.3. Fonte de Recursos: 0100000000;

19.4. Programa de Trabalho:172052;

19.5. Elemento de Despesa: **339030-17**

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

20.1. Quantidade estimado anual da aquisição a serem solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	TONER SAMSUNG M4070FR	15
	TONER SAMSUNG ML-2165	15
	TONER BROTHER DCP-L5652DN	50
	TONER BROTHER DCP-L2540DW	80
	TONER HP LASER JET 1018	15
	TONER OKIDATA ES4172	10
	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060	10
	REFIL TINTA EPSON T664	15

20.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe Mapa comparativo de preço. (SEI nº 6787213), que fará parte do processo de Dispensa de Licitação.

20.3. Deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

21. ANEXOS

21.1. Anexo I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO. (SEI nº 6473707);

21.2. Anexo II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL. (SEI nº 6473742);

21.3. Anexo III MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS. (SEI nº 6473753);

21.4. Anexo IV DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEP. DE PROPOSTA. (SEI nº 6473771);

21.5. ANEXO VI - Mapa de Riscos Sead - CR-MA (SEI nº 6783826);

- 21.6. ANEXO VII - Documento de Formalização da Demanda (DFD) Sead - CR-MA (SEI nº 6457821);
- 21.7. ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar de Contratação Sead - CR-MA (SEI nº 6781668).

(Assinado Eletronicamente)

Maria da Conceição Pessoa de Oliveira
Aux. Operacional de Serviços Diversos
Portaria SGP/MGI N° 1.120, DE 26 de janeiro de 2024
Serviço de Apoio Administrativo-SEAD/CR-MA



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pessoa de Oliveira, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, em 25/06/2024, às 15:52, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6800474** e o código CRC **70AFF75**.

Aviso nº 66/2024-Sead - CR-MA/DIT - CR-MA/CR-MA

Imperatriz, 05 de abril de 2024.

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - CRMA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90016/2024
 (Processo Administrativo n.º 08763.000419/2024-27)

Torna-se público que a Coordenação Regional do Maranhão - CRMA, por meio da Equipe de Pregão Eletrônico, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/07/2024 - Horário: 08:00 hs (Horário de Brasília)

Horário: 08:00 às 14:00 hs (Horário de Brasília)

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código da UASG: 194074 - Coordenação Regional do Maranhão

E-mail: cpl.crmaraanhao@funai.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de toner de impressora, conforme descrição no Termo de Referência para a Coordenação Regional do Maranhão/Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo divergência entre a especificação dos itens constante no Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do comprasnet, prevalece a do Termo de Referência, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	TONER SAMSUNG M4070FR	15	R\$ 157,07	R\$ 2.356,05
	TONER SAMSUNG ML-2165	15	R\$ 90,61	R\$ 1.359,15
	TONER BROTHER DCP-L5652DN	50	R\$ 114,45	R\$ 5.722,50
	TONER BROTHER DCP-L2540DW	80	R\$ 103,33	R\$ 8.266,40
	TONER HP LASER JET 1018	15	R\$ 92,66	R\$ 1.389,90
	TONER OKIDATA ES4172	10	R\$ 232,50	R\$ 2.325,00
	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060	10	R\$ 96,44	R\$ 964,40
	REFIL TINTA EPSON T664	15	R\$ 77,25	R\$ 1.158,75
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO-----				R\$ 23.542,15 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor GLOBAL.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50(cinquenta centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo DE HABILITAÇÃO (SEI nº 6800790) e Termo de Referência Sead - CR-MA (SEI nº 6800474) anexo a este aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

ANEXO I - Relação de equipamentos. (SEI nº 6455340;6455341;6455342;6455344;6455345;6455348;6455351;6455352;6455353);
ANEXO II - Mapa de Riscos Sead - CR-MA (SEI nº 6783826);
ANEXO III - Documento de Formalização da Demanda (DFD) Sead - CR-MA (SEI nº 6457821);
ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar de Contratação Sead - CR-MA (SEI nº 6781668);
ANEXO V - Termo de Referência Sead - CR-MA (SEI nº 6800474);
ANEXO VII - Nota 2024NC003205 Despacho CGOF (6801919) (SEI nº 6808554).

MODELOS/FORMULÁRIOS

Anexo I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO (SEI 6800790);
Anexo II - PROPOSTA COMERCIAL (6800793);
Anexo III - MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS (6800795);
Anexo IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (6800796);
Anexo V - MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (6800799);
Anexo VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (SEI 6800801).

Imperatriz - MA, de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Raimunda Passos Almeida

Pregoeira

PORTARIA DAGES/FUNAI
Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2024

De acordo. Aprovo o referido Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação - UASG n.º 194074.

(Assinado Eletronicamente)

Wanessa de Menezes Sousa

Coordenadora Regional Substituta/CR-MA
Portaria de Pessoal Nº 399, de 4 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Passos Almeida, Chefe de Serviço**, em 25/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa de Menezes Sousa, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 26/06/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6473818** e o código CRC **BB4BACDF**.